



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1908/2015

Altera a Lei Municipal nº 1621/2008, de 12/09/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mandaguáçu.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do art. 89 da Lei nº 1621, de 12 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89...

§ 3º O período de férias regulamentares é considerado como de efetivo exercício para a obtenção de licença prêmio. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam convalidados até a presente data todos os atos administrativos praticados em conformidade com a Lei nº 1621/2008, publicada em 19 de setembro de 2008.

Mandaguáçu, 10 de junho de 2015.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

